

15.10.2020

A8-0200/1231

**Alteração 1231**

**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**

**A8-0200/2019**

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 39 – parágrafo 1 – alínea f)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(f) Outros setores a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alíneas a) a h), k), m), o) **a t)** e w), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

(f) Outros setores a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, alíneas a) a h), k), m), o), **p), r), s)** e w), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

Or. en

*Justificação*

*A carne é eliminada da lista.*

15.10.2020

A8-0200/1232

**Alteração 1232**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 51 – parágrafo 1 – alínea h)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(h) Melhorar a competitividade dos produtos vitivinícolas da União nos países terceiros. Esse objetivo está associado aos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e h);**

**Suprimido**

Or. en

*Justificação*

*Esta alteração corresponde à alteração 102 da Comissão ENVI.*

**Alteração 1233**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 52 – n.º 1 – alínea a)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(a) Reestruturação e reconversão de vinhas, incluindo a replantação, se necessário, na sequência do arranque obrigatório por razões sanitárias ou fitossanitárias sob instrução da autoridade competente do Estado-Membro, excetuando a renovação normal das vinhas que consiste na replantação da mesma parcela de terra com a mesma casta, de acordo com o mesmo sistema de viticultura, quando as vinhas tenham chegado ao fim do seu ciclo de vida natural;

(a) Reestruturação e reconversão de vinhas, incluindo ***o reforço da diversidade genética das vinhas, bem como da diversidade estrutural e biológica das áreas não cultivadas, a fim de evitar paisagens de monoculturas, a manutenção dos solos, incluindo a cobertura vegetal e o controlo de infestantes sem recurso a pesticidas***, a replantação, se necessário, na sequência do arranque obrigatório por razões sanitárias ou fitossanitárias sob instrução da autoridade competente do Estado-Membro ***ou após o arranque voluntário com vista à plantação para efeitos de adaptação às alterações climáticas***, excetuando a renovação normal das vinhas que consiste na replantação da mesma parcela de terra com a mesma casta, de acordo com o mesmo sistema de viticultura, quando as vinhas tenham chegado ao fim do seu ciclo de vida natural;

Or. en

*Justificação*

*Esta alteração corresponde à alteração 104 da Comissão ENVI.*

15.10.2020

A8-0200/1234

**Alteração 1234**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 52 – n.º 1 – alínea g)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(g) Campanhas de informação nos Estados-Membros sobre os vinhos produzidos na União, incentivando ao consumo responsável de vinho, ou de promoção dos regimes de qualidade da União incidentes nas denominações de origem e indicações geográficas;**

**Suprimido**

Or. en

*Justificação*

*Esta alteração corresponde à alteração 106 da Comissão ENVI.*

**Alteração 1235**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 52 – parágrafo 1 – alínea h)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(h) Campanhas de promoção nos países terceiros, constituídas por uma ou mais das seguintes ações:**

**Suprimido**

**(i) campanhas de relações públicas, de promoção ou de publicidade, que destaquem, designadamente, as normas rigorosas a que obedecem os produtos da União, especialmente em termos de qualidade, segurança alimentar ou ambiente;**

**(ii) participação em eventos, feiras ou exposições de importância internacional;**

**(iii) campanhas de informação, especialmente sobre os regimes de qualidade da União relativos às denominações de origem, indicações geográficas e produção biológica;**

**(iv) estudos de novos mercados, necessários para o aumento das possibilidades de escoamento;**

**(v) estudos para avaliação dos resultados das medidas de informação e promoção;**

**(vi) preparação de ficheiros técnicos, nomeadamente testes e avaliações laboratoriais, relativos a práticas enológicas e regras de higiene e fitossanitárias, bem como a outros**

*requisitos impostos por países terceiros  
para importação de produtos do setor  
vitivinícola, a fim de facilitar o acesso aos  
mercados desses países;*

Or. en

*Justificação*

*Esta alteração corresponde à alteração 107 da Comissão ENVI.*

15.10.2020

A8-0200/1236

**Alteração 1236**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 53 – n.º 6**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

6. A assistência financeira concedida pela União às campanhas de informação e de promoção a que se refere o artigo 52.º, n.º 1, alíneas g) e h), não pode exceder **50 %** das despesas elegíveis.

6. A assistência financeira concedida pela União às campanhas de informação e de promoção a que se refere o artigo 52.º, n.º 1, alíneas g) e h), não pode exceder **20%** das despesas elegíveis.

Or. en

*Justificação*

*Esta alteração corresponde à alteração 114 da Comissão ENVI.*

**Alteração 1237**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 54 – n.º 4**

*Texto da Comissão*

4. Os Estados-Membros em causa devem definir, nos seus planos estratégicos da PAC, uma percentagem mínima de despesas para medidas de proteção do ambiente, adaptação às alterações climáticas, melhoria da sustentabilidade dos processos e dos sistemas de produção, redução do impacto ambiental do setor vitivinícola da União, poupança de energia e melhoria da eficiência energética global no setor vitivinícola.

*Alteração*

4. Os Estados-Membros em causa devem definir, nos seus planos estratégicos da PAC, uma percentagem mínima de **20% de** despesas para medidas de proteção do ambiente, adaptação às alterações climáticas, melhoria da sustentabilidade dos processos e dos sistemas de produção, redução do impacto ambiental do setor vitivinícola da União, poupança de energia e melhoria da eficiência energética global no setor vitivinícola.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1238

**Alteração 1238**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 54 – n.º 4-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***4-A. Cabe aos Estados-Membros assegurar que o montante total anual recebido por qualquer beneficiário final por intervenções realizadas no setor vitivinícola não exceda 200 000 euros.***

Or. en

*Justificação*

*Esta alteração corresponde à alteração 116 da Comissão ENVI.*

15.10.2020

A8-0200/1239

**Alteração 1239**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 56 – parágrafo 1 – alínea c)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(c) Redução do impacto ambiental e contribuição para a ação climática através da olivicultura. Esses objetivos estão associados aos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d) e e);

(c) Redução do impacto ambiental e contribuição para a ação climática **e para a adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos** através da olivicultura, **nomeadamente promovendo paisagens com várias culturas e reforçando a manutenção dos solos**. Esses objetivos estão associados aos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e **f)**;

Or. en

*Justificação*

*Esta alteração corresponde à alteração 119 da Comissão ENVI.*

**Alteração 1240**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 56 – parágrafo 1 – alínea e)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(e) Investigação e desenvolvimento de métodos de produção sustentáveis, incluindo **a** capacidade de resistência às pragas **e as** práticas inovadoras que promovem a competitividade económica, bem como incentivos aos desenvolvimentos de mercado. Esses objetivos estão associados aos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas a), c), e i);

(e) Investigação e desenvolvimento de métodos de produção sustentáveis, incluindo **sistemas de gestão de pragas, gestão integrada de pragas, manutenção e recuperação da biodiversidade,** capacidade de resistência às pragas **do ecossistema agrícola,** práticas inovadoras que promovem a competitividade económica, bem como incentivos aos desenvolvimentos de mercado. Esses objetivos estão associados aos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas a), c), e i);

Or. en

*Justificação*

*Esta alteração corresponde à alteração 119 da Comissão ENVI.*